

ANEXO VIII

REGULAMENTO DO QUADRO DE MÉRITO

Artigo 1.º

Âmbito e natureza

1. O Quadro de Mérito destina-se a reconhecer, valorizar e estimular ações meritórias e exemplares dos alunos ou grupos de alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, resultantes da sua dedicação, esforço, brio, capacidade de superação das dificuldades e busca da excelência dos resultados (académicos e/ou desportivos) ou das suas iniciativas/ações de benefício social ou comunitário ou de procura do bem comum, na escola ou fora dela.
2. O Quadro de Mérito tem as seguintes vertentes:
 - a) Quadro de Mérito de Valor;
 - b) Quadro de Mérito Académico;
 - c) Quadro de Mérito Desportivo;
 - d) Quadro de Mérito de Representação Institucional.
3. Não poderão ser candidatos a nenhum dos Quadros de Mérito, os alunos que tenham sido alvo de Medidas Disciplinares e/ou tenham ultrapassado o limite de faltas injustificadas previsto na lei a uma ou mais disciplinas/módulos, durante o ano letivo em causa.

Artigo 2.º

Quadro de Mérito de Valor

1. São candidatos ao Quadro de Mérito de Valor os alunos de qualquer ciclo de ensino que:
 - a) Individualmente revelem atitudes exemplares de superação de dificuldades resultantes de:
 - i) problemas familiares graves;
 - ii) problemas de natureza motora, visual, auditiva ou outras patologias, que impeçam ou dificultem significativamente uma normal integração na Escola e/ou um bom desempenho académico.
 - b) tomem iniciativas ou realizem ações exemplares na Escola ou na comunidade, nomeadamente no âmbito:
 - i) da solidariedade sistemática para com pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência ou doença crónica, carenciadas económica e/ou socialmente, vítimas de negligência/maus-tratos familiares e/ou de *Bullying*;
 - ii) da ajuda continuada e altruísta a alunos com dificuldades de aprendizagem;
 - iii) da prevenção e solução de problemas disciplinares, de forma continuada;

vi) do voluntariado;

vii) do salvamento de vidas humanas.

2. A formalização da proposta de candidatura ao Quadro de Mérito de Valor é feita na reunião de Conselho de Turma/Conselho de Docentes de Avaliação do 3.º período, através de formulário próprio, desde que recolha o parecer favorável da maioria dos elementos do Conselho, ou por qualquer elemento ou grupo de elementos da Comunidade Escolar, mediante justificação bem fundamentada, entregue ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 3.º

Quadro de Mérito Académico

1. São candidatos ao Quadro de Mérito Académico os alunos de todos os anos dos 2.º e 3.º Ciclos e do Ensino Secundário que, no final do ano letivo, alcancem excelentes resultados escolares na avaliação sumativa interna do 3.º período, designadamente que:
 - a) nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Regular, obtenham média aritmética igual ou superior a 4,5 (quatro vírgula cinco), sem arredondamento. A classificação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa não é contabilizada para este efeito.
 - b) no Ensino Secundário, obtenham média aritmética igual ou superior a 16 valores, desde que os alunos estejam matriculados em todas as disciplinas, não possuam disciplinas em atraso e não tenham qualquer classificação inferior a 10 valores. A classificação obtida na disciplina de Educação Moral e Religiosa não é contabilizada para este efeito.
 - c) nos cursos profissionais e vocacionais obtenham média aritmética igual ou superior a 15,5 valores das classificações obtidas em todos os módulos realizados no ano letivo em causa, desde que os alunos estejam matriculados em todas as disciplinas, não possuam módulos em atraso e não tenham realizado nenhum teste de recuperação nem nenhuma avaliação extraordinária.
2. As propostas de candidatura devem ser formalizadas pelo Diretor de Turma na reunião de Conselho de Turma/Conselho de Docentes de avaliação do 3.º período em formulário próprio, devendo a classificação média do aluno ser registada com arredondamento às centésimas.

Artigo 4.º

Quadro de Mérito Desportivo

1. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo os alunos de todos os anos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e do ensino secundário que:

a) no final do ano letivo alcancem desempenhos desportivos de relevo, quer individual quer coletivamente integrados numa equipa, em competições desportivas a nível Distrital, Regional, Nacional ou Internacional, em representação do Agrupamento no âmbito do Desporto Escolar;

b) demonstrem um desempenho desportivo relevante no âmbito do Desporto Federado, nomeadamente, a obtenção de títulos nacionais e/ou internacionais a nível individual ou coletivo.

2. Os alunos candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo devem, ainda, pautar-se por uma conduta socio-desportiva que evidencie o fair-play e o espírito de equipa, bem como ter obtido uma avaliação sumativa interna que permita a transição de ano letivo e uma avaliação sumativa interna da disciplina de Educação Física, no final do ano letivo de:

i) nível 4 ou 5, no ensino básico

ii) 16 ou mais valores no ensino secundário regular e 15,5 ou mais valores nos cursos vocacionais e profissionais (média modular).

3. As propostas de candidatura devem ser formalizadas pelo Diretor de Turma na reunião de Conselho de Turma de avaliação do 3º período em formulário próprio, sob a orientação do professor de Educação Física, após indicação do professor responsável pela equipa ou atividade em que o aluno obteve desempenho desportivo de relevo.

Artigo 5º

Quadro de Mérito de Representação Institucional

1. São candidatos ao Quadro de Mérito de Representação Institucional, os alunos:

a) que revelem um desempenho excecional em atividades de enriquecimento curricular organizadas pelo agrupamento/escola, por entidades exteriores em representação do agrupamento/escola ou na promoção dessas atividades.

b) a quem foi (foram) atribuído(s) prémio(s) resultante(s) da participação em concursos promovidos por entidades internas e externas à escola.

2. As propostas de candidatura devem ser formalizadas pelo Diretor de Turma na reunião de Conselho de Turma de avaliação do 3.º período em formulário

próprio, não carecendo do acordo de todos os seus membros, situação que deverá ficar registada em ata e posteriormente ser do conhecimento do Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º

Disposições comuns

1. A formalização das propostas para qualquer um dos Quadros de Mérito deve ser apresentada ao Diretor, cabendo a este o encaminhamento para o Conselho Pedagógico para que o mesmo se pronuncie e proceda à sua eventual homologação.

2. A divulgação dos nomes dos alunos homologados pelo Conselho Pedagógico para os Quadros de Mérito será feita por ciclo/curso, obedecendo-se à ordem alfabética, através de:

a) afixação em local destinado para esse efeito na Escola;

b) publicação na página eletrónica da Escola, desde que os Encarregados de Educação dos alunos o autorizem.

3. A todos os alunos inscritos nos Quadros de Mérito será entregue um Diploma.

4. A entrega dos Diplomas e dos prémios, se os houver, será feita em cerimónia pública na Escola em data a definir pelo Conselho Pedagógico, na presença de todos os alunos visados, respetivos encarregados de educação e outros familiares e Diretores de Turma, e representantes dos órgãos de direção e gestão da Escola.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. Este Regulamento faz parte integrante do Regulamento Interno do AECB (RI) e só pode fazer-se a sua revisão nos termos do Artigo 239.º do RI.

2. Qualquer situação omissa neste Regulamento será decidida pelo Conselho Pedagógico.

Apresentado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 06 de novembro de 2023

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia ---- de novembro de 2023